Lei nº 02, de 16 de janeiro de 1992.

Concede antecipação salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma antecipação salarial de 126,7% (cento e vinte e seis vírgula sete por cento) a todos os Servidores do Município, a partir de 01 de janeiro de 1992, cujo índice será deduzido do reajuste que vier a ser concedido pelo Governo Federal.

§ 1º - O índice de que trata o "caput" deste artigo será aplicado aos salários do pessoal que presta serviço por tempo determinado, bem como às Tabelas A, B e C do Anexo III, Tabela A do Anexo IV, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os proventos dos Inativos e vantagens incorporadas, serão acrescidos no mesmo percentual de que trata o presente artigo.

Art. 2º - As Tabelas de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal "A" do Anexo I e "B" do Anexo II, ficam reajustados no mesmo percentual de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de janeiro de 1992.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso/jrf